

CONTRATO Nº 29/2021 PROCESSO Nº 42/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAPUITÃ – ASSEUI

Pelo presente Termo de Fomento, o *MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°: 92.406.263/0001-13, com sede a Rua Antônio Scyla Muniz, 394, em Ibirapuitã – RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, *JOSÉ NICOLODI PROVENCI*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 225.840.130-53 e portador da carteira de identidade RG nº. 1030095143, residente e domiciliado na rua Cristiano Datsch, nº. 366, Bairro Gramado, Município de Ibirapuitã-RS, adiante denominada de *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*, e de outro lado como *ASSOCIAÇÃO* a *ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAPUITÃ – ASSEUI -* Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n°: 92.411.354/0001-47, com sede na cidade de Ibirapuitã – RS, neste ato representada por seu Presidente o *Senhor NATHAN SARTORI MULLER*, CPF nº 031.905.670-85, resolvem celebrar o presente termo de fomento, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.543/2021 bem como atento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, com base na Lei Municipal nº 2.543/2021, tem por objeto o repasse financeiro pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAPUITÃ - ASSEUI, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes: universitários, de cursos técnicos, de cursinhos pré-vestibulares e profissionalizantes, quais são frequentados em estabelecimentos de ensino fora dos limites Municipais.

<u>SUBCLÁUSULA</u> – A manutenção do presente termo de fomento foi solicitada pela *ASSOCIAÇÃO*, conforme protocolo nº 134/2021 deste Município, para que pudesse dar continuidade no transporte dos alunos, bem como se enquadra no disposto no art. 83 da Lei 13.019/2014, eis que esta parceria já vinha sendo exercida entre as partes há anos, conforme registros da Secretaria da Fazenda deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E DA SUA APLICAÇÃO

O repasse financeiro que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará terá o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado em até 4 parcelas, de acordo com as possibilidades financeiras do Poder Executivo e da comprovação dos efetivos dias de aula pela ASSEUI.

<u>SUBCLÁUSULA</u> — Nos termos da previsão legal do art. 48 da Lei 13.029/2014, as parcelas do repasse serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; e/ou quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da associação em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento; e/ou quando a associação deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES DO REPASSE

Os valores do repasse deverão ser utilizados exclusivamente no objeto deste Termo de Fomento, qual seja no custeio das despesas de transporte dos estudantes: universitários, de cursos técnicos, de cursinhos prévestibulares e profissionalizantes, quais são frequentados em estabelecimentos de ensino fora dos limites Municipais.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> — Os saldos de valores desse repasse, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> - As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula primeira, serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objo de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

Meller Distribution of the College o

Rua Antônio Soyla Muniz, 394 - Centro - Fone: 54 3380.1800



<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u> - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL*, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da *ASSOCIAÇÃO*, providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência da data de sua assinatura até a prestação final de contas pela ASSOCIAÇÃO, que se realizará impreterivelmente até <u>31 de dezembro de 2021</u>, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:

A concessão do repasse financeiro fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos requisitos estabelecidos pelo art. 34 da Lei 13.019/2014, sendo:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a associação funciona no endereço por ela declarado;
- f) apresentação do plano de trabalho.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Fica o repasse financeiro condicionado ainda a apresentação da seguinte documentação, nos termos da exigência da Lei Municipal nº 2.543/2021: apresentar semestralmente comprovantes de matrícula e de efetividade dos acadêmicos beneficiados, através de documento expedido pela instituição de ensino respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Em contrapartida aos valores repassados, a ASSOCIAÇÃO obrigar-se a manter o custeio do transporte, por meio das mensalidades de seus associados, complementando o valor repassado.
- b) A ASSOCIAÇÃO deverá, sempre que previamente convocada, participar de eventos, promoções, campanhas, levantamento de dados, censos, mobilizações e programas, bem como, dos programas sociais e cívicos, instituídos no âmbito municipal, nas áreas da saúde, educação e assistência social, de acordo com o art. 2°, §1° da Lei Municipal n° 2.127/2016, entre outros, promovidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas diversas áreas de atuação pública, sob pena de cancelamento do repasse e rescisão do presente termo de fomento.
- c) Obedecendo ao princípio constitucional da igualdade, a *ASSOCIAÇÃO* fica responsabilizada pela divisão igual e equânime entre os associados dos valores repassados, sob pena de cancelamento total do repasse e rescisão do Termo de Fomento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:

a) A ASSOCIAÇÃO obriga-se a bem gerir os recursos colocados a sua disposição, evidenciando discriminadamente a aplicação dos valores por ocasião da prestação de contas.

b) A ASSOCIAÇÃO deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

rellimen

A SET TON THE BRAPATION AND A SET



de forma a evidenciar a integralidade da execução do termo de fomento. Fica obrigada a prestação de contas inclusive da forma prevista artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) A prestação de contas deverá explicitar o valor de cada parcela recebida, o valor auferido por meio das mensalidades pagas pelos alunos e os gastos efetuados com o transporte e despesas gerais, tudo mediante apresentação dos comprovantes de gastos;

d) A responsabilidade dos administradores da *ASSOCIAÇÃO*, será auferida de acordo com a legislação civil, criminal e administrativa vigentes, em especial, a Lei 8.429/92.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, a qualquer tempo, caso ocorram fatos supervenientes que dispensem a necessidade do repasse, rescindir o presente Termo de Fomento, sem que caiba qualquer tipo de indenização a ASSOCIAÇÃO;
- b) Poderá ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA rescindir unilateralmente o presente contrato, interrompendo o repasse, caso a *ASSOCIAÇÃO* não respeite as disposições da Cláusula Sexta ou em caso de aplicação irregular de valores, isto, sem prejuízo da responsabilidade legal da Associação e seus Diretores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo: 00/05/03 - EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

12.364.0050.2033.0000 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR

3.3.50.43.00 - OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS

FICHA: 137

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da realização ou interpretação do presente Termo de Fomento, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme, sendo assim assinado, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Anexo: Lei 2.543/2021 e Ata de designação da Presidência da Associação.

Ibirapuitã/RS, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ CNPJ nº: 92.406.263/0001-13

Prefeito Municipal

JOSÉ NICOLODI PROVENCI ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAPUITÃ CNPJ nº: 92.411.354/0001-47

Presidente NATHAN SARTORI MULLER ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

Nome: Rudinei Rosso CPF N°. 336.028,320-15

Nome: Alessandra Nunes Cardoso

CPF N°. 036.320.970-03

